ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 051/98 Data 20 / 08 / 1998

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

OJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98

STITUI O PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA
MUNICÍPIO DE ERECHIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 21 SETEMBRO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 03 NOVEMBRO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO DIA 14 DEDEZEMBRO DE 1.998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.08.1998

PROTOCOLO: 20.08.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1.998. E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

24.08.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

21.09.1998

03.11.1998

09.11.1998

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 10.11.1998

PARECER: ENVIO COM. FINANÇAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA: 10.11.1998

PARECER: FAVORÁVEL
CONTRÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 14.12.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RL 001

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Erechim, 21 de agosto de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 051/98	20 / 08 / 19 98

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98

AO VEREADOR JAIR LOSS PARA EMITIR NOVO PARECER. 27/11/98

Institui o Programa de Prótese Dentária no Município de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 19 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 24 / 08 / 98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 21 SETEMBRO 19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

NCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E EIO AMBIENTE E À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORAMENTO E ECONOMIA, EM 10.11.1998

er. LUIZ D S DE BRITO - Presidente

AO VEREADOR MARCOS LANDO PARA RELATAR
DATA 24.08.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pela qual institui o Serviço e Prótese Dentária no município de Erechim e dá outras providências.

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 196 preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse escopo passou-se a implementar um Sistema Único de Saúde, baseado nas diretrizes da descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

O conceito de atendimento integral envolve também a saúde bucal, no seu aspecto mais amplo possível, incluindo além do atendimento básico, serviços especializados como a endodontia, a periodontia e prótese.

O atendimento público na área de saúde bucal é ainda restrito e o maior problema se situa justamente no setor protético. Quando o Cirurgião Dentista é obrigado a extrair um dente (ou uma série de dentes), esta extração deve ser preenchida com dentição artificial para evitar problemas de ordem orgânica estética e psicológica, como doenças gastrointestinais.

A desassociação articular está causando sintomas tais como dor de cabeça, perda da audição, sensação de queimadura na língua, boca seca, náusea e visão embaraçada.

São problemas que afetam a pessoa como indivíduo, com ser social e laborativo. Na nossa sociedade que cultiva a aparência, pouca chance terão aqueles com dentição incompleta ou nenhuma.

Por isso apresentamos o presente projeto que visa suprir esta lacuna e impulsionar o município na criação de um Serviço de Prótese. Assim, acreditamos que se estará colocando em prática o princípio da dignidade humana, deixando à disposição da população carente um serviço de qualidade e resgatando a sua integração social.

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

Exmo Sr.
Vereador Luiz Dionísio Silva de Brito
D.D. Presidente do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98

Institui no município de Erechim o Serviço de Prótese Dentária como programa de atendimento à população carente.

Art. 1° - O Município de Erechim instituirá o Serviço de Prótese Dentária para a população carente em conjunto com os programas de atendimento na área de saúde bucal.

Parágrafo Único - Terão direito a esse benefício aqueles que comprovarem:

a) Ter renda familiar inferior a dois salários mínimos;
b) Não possuir casa própria;
c) Residir em Erechim há mais de três anos;

Art. 2° - O serviço de triagem, seleção e atendimento dos beneficiados é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Para a instituição do Serviço de Prótese Dentária poderão ser firmados convênios com as faculdades, escolas técnicas de especialização em trabalho protético e laboratórios, bem como com os profissionais desse ramo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor 30 dia após a sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14/09/98
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 051/98

AUTOR: Vereadora ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: *PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98*

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

RELATOR: Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei do Legislativo nº 039/98, que versa so-
re o Programa de Prótese Dentária no Município de Erechim, representa u-
a preocupação com a saúde do indivíduo. Sabe-se que saúde, segundo a Or-
anização Mundial de Saúde, é o completo bem estar físico e psiquico do '
ndivíduo.

Portanto o projeto tem valor, mas deveria ser avaliado pe
os Cirurgiões Dentistas da Prefeitura, pois os mesmos já desenvolvem pro-
ramas de prevenção da saúde bucal. Assim os dados desses programas de pre
enção poderiam servir como um parâmetro para avaliar a real necessidade '
a implantação de um programa de prótese dentária para a população carente
e Erechim.

Além de que a simples implantação desse programa poderia
star incentivando as pessoas a removerem os dentes, para posterior repo-
ição protética, acarretando isso a um aumento ainda maior no número de in
ivíduos desdentados no Brasil, confirmando as estatísticas que provam ser
m país de desdentados.

Devemos também ressaltar outro aspecto, que reside no fato
e que a prevenção da instalação da doença representa o primeiro nível de
revenção e que o mesmo requer para seu desenvolvimento o emprego de menor
ecurso econômico e até mesmo de profissionais de menor qualificação como
s agentes de saúde comunitária, desde que orientados e supervisionados por
rofissionais de nível superior.

Câmara Municipal, 10 de Setembro de 1.998.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Relator

COMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
APROVADO PELA CO
Reunião: 12/11
PRESIDENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/98

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98

EMENTA: ***INSTITUI O PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM***

RELATOR: Ver. VALDEMAR A LOCH

PARECER: ENVIO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em atendimento a solicitação da Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Ver. Carlinda Poletto Farina, recebemos o Projeto de Lei Legislativo nº 039/98, para emitir parecer do mesmo.

Analisando o referido Projeto, estamos encaminhando o mesmo para a Comissão de Finanças e Orçamento, para que a mesma, consulte a ABO-Associação Brasileira de Odontologia, Seccional de Erechim e a Associação de Protéticos de Erechim, para que faça o levantamento dos custos e parecer técnico, visando a viabilidade da instituição do programa de prótese dentária no município de Erechim, como requer o autor do Projeto.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1.998.

Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Contra o Parecer.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.° 051/98
AUTOR: Vereador Elio Francisco Spanhol
MATÉRIA: Projeto de lei executivo n.° 039/98
EMENTA: Institui o programa de prótese dentária no município de Erechim.

PARECER N.° ____/98
RELATOR: Vereador Anacleto Zanella
Parecer: *f a v o r á v e l*

Analisando o texto do presente projeto de lei e seus anexos, que tratam sobre a instituição de serviço de prótese dentária, como programa de atendimento à população carente, opino pela sua *aprovação*.

1 - Iniciativa: o projeto modifica a estruturação e atribuições da administração pública municipal (caput do art. 2.°), não respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município (art. 45, V), que atribui ao Prefeito Municipal a competência privativa para apresentação de projetos de tal estirpe.

Porém, a sanção do prefeito municipal elidirá o vício de iniciativa.

2 - Despesas: o projeto cria despesas (art. 1.°) para o município (leia-se matéria orçamentária), de tal forma, que novamente viola o disposto na lei orgânica quanto à iniciativa nos projetos de lei (art. 45, IV);

Todavia, *cabe destacar* que é difícil, senão impossível, existir um projeto de lei, qualquer que seja, que não crie ou não aumente despesas para o município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

3 - Famílias carentes. O parágrafo único do art. 1.° delimita precisamente quais serão as pessoas que se beneficiarão com o projeto, quais sejam: as que não possuam casa própria e renda familiar não superior a dois salários mínimos, ou seja, pessoas realmente carentes. Agindo assim, beneficiando os menos favorecidos do sistema capitalista, pra não dizer excluídos do mercado, entendo que o município cumpre sua razão de ser.

4 - ABO e Associação de protéticos. Sou contra o envio do projeto à ABO e Associação de Protéticos, tendo em vista que é irrelevante para a votação do projeto, o levantamento de custos. Os custos sempre serão variáveis e dependerão da demanda de pessoas pelo programa (impossível de precisar) e dos problemas que as mesmas terão (cada caso é um caso). O parecer técnico por sua vez, deve ser emitido pelas comissões da câmara.

5 - Princípios. O princípio maior que norteia minha intervenção é o bem público. Entendo que o Estado deve intervir na sociedade como distribuidor de renda, através do favorecimento de determinados segmentos sociais. Neste sentido, entendo serem irrelevantes os vícios apontados, tendo em vista que os objetivos maiores do projeto são atender ao bem público dos que realmente precisam dos investimentos do dinheiro público.

Outrossim, encaminho o parecer para apreciação dos demais membros da comissão, e após ao plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal de Erechim (RS),
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
COMISSAO FINANÇAS. ORÇAMENTO
Reunião: 26 NOVEMBRO / 98
ANACLETO ZANELLA -

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/98

EMENTA: ***INSTITUI O PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.***

RELATOR: Ver. Jair Loss

PARECER: Contrário

Ao analizar o presente Projeto de Lei Legislativo dou parecer contrário a sua aprovação, por sua inconstitucionalidade,por afrontar o Art. 61 II e, e 63 I C. F. Art. 60 II d e 61 I C. Estadual. Inconstitucionalidade Formal por vício de Origem e Inconstitucionalidade Material por criar despesas e criar serviços de competência do Executivo. Encaminho aos demais membros da comissão e posterior a Plenário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1998.

Jair Loss - Ver. PTB
Relator

Acompanham o parecer:

Contrário ao Parecer.

Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 14/12 / 1998

PRESIDENTE